



**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
ESTADO DO MARANHÃO**

PARECER JURÍDICO Nº 013/2017

OBJETO: Análise Jurídica do Projeto de Lei nº 025/2017 do Prefeito do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão.

EMENTA: trata o presente parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 025/2017 do Prefeito do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, apresentado pelo Prefeito Darionildo da Silva Sampaio, onde ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI Nº 022/2013, QUE FIXA E ESTABELECE VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O presente Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 025/2017 do Prefeito do Município de Senador La Rocque/MA, apresentado pelo Prefeito Darionildo da Silva Sampaio, onde ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI Nº 022/2013, QUE FIXA E ESTABELECE VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR-RPV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica-se a proposição em tela, pois visa a proteger as finanças públicas municipais e sua capacidade administrativa econômica e financeira.

A Fazenda Pública Municipal reduziu o valor a ser pago à título de Requisição de Pequeno Valor – RPV, tendo em vista que o Município passa por uma grave crise econômica e financeira, acarretada principalmente pela queda do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cumulada com as dívidas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, dívidas estas herdadas das administrações passadas.

Assim, cumpro-me manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei 025/2017, do Prefeito do Município de Senador La Rocque/MA, Darionildo da Silva Sampaio, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela.

É o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
ESTADO DO MARANHÃO**

Estudada a matéria, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Requisição de Pequeno Valor – RPV é uma espécie de requisição de pagamento que possibilita ao Juiz que condena, após o transitado em julgado, determinar que a Fazenda Pública pague determinada quantia. Foi criada para dar maior agilidade ao pagamento das dívidas dos entes públicos que sofreram condenação judicial.

De acordo com o Art. 100, §§3º e 4º da Constituição Federal, os Municípios poderão instituir um limite legal para pagamento das Requisições de Pequenos Valores no âmbito da Administração Direta e Indireta, por Leis próprias, segundo sua capacidade econômica, observadas o mínimo legal permitido, que é igual ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, *in verbis*:

“Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim”.

“§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado”.

“§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”

O Projeto de Lei nº 025/2017, que alterar os arts. 1º e 2º da Lei nº 022/2013, para reduzir o limite do valor de pagamento da Requisição de Pequeno Valor – RPV, do débitos judiciais junto a Fazenda Pública, de 10 (dez) salários mínimos para o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, guardando, assim, sintonia com as regras e diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, em seu Art. 100.

A redução proposta se deve ao fato da atual situação econômica e financeira em que se encontra o Município de Senador La Rocque/MA. Tal situação se deve as dívidas junto ao INSS, dívidas estas oriundas das administrações



**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
ESTADO DO MARANHÃO**

passadas, e principalmente pela queda no valor do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

CONCLUSÃO

Isto posto, diante dos aspectos formais e legais que cumpre-me examinar neste parecer, não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2017 do Prefeito do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, o Sr. Darionildo da Silva Sampaio.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Senador La Rocque - MA, 05 de outubro de 2017.

**FARIDE OSSEM LOGRADO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MA 9.484**